

PROCESSO N.º : 2018002522  
INTERESSADO : DEPUTADO MAJOR ARAÚJO  
ASSUNTO : Dispõe sobre padronização de placa de obra pública de construção, reconstrução e manutenção de pavimentação asfáltica rodoviária no âmbito do estado de Goiás.

## RELATÓRIO

Em análise, o Projeto de Lei n. 275, de 05 de junho de 2018, de autoria do excelentíssimo Deputado Major Araújo, que dispõe sobre padronização de placa de obra pública de construção, reconstrução e manutenção de pavimentação asfáltica rodoviária no âmbito do estado de Goiás.

Em trâmite pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, o projeto foi relatado pelo eminente Deputado Lissauer Vieira, que não vislumbrou quaisquer impedimentos de ordem constitucional ou legal. Para adequar o projeto à técnica legislativa, apresentou oportuno substitutivo, que foi aprovado por aquela Comissão. Com a adoção do substitutivo, e concluída a análise de constitucionalidade, juridicidade e redação, os autos foram encaminhados à Comissão de Serviços e Obras Públicas, considerando suas atribuições regimentais. Após sua distribuição para relatoria, procedemos, a partir de agora, à avaliação final com relação ao mérito do projeto em tela.

O projeto de autoria do Deputado Major Araújo tem um objetivo muito cristalino e importante: tornar as obras públicas realizadas pelo Estado totalmente transparentes ao público em geral. Confere, assim, à população, a possibilidade de dispor de todas as informações relevantes sobre a realização de uma obra pública, a partir da inclusão, em placa visível, de dados sobre o valor da obra, origem dos recursos, objeto, trecho, dimensão total, durabilidade prevista e data prevista de início e término.

A Administração Pública rege-se por princípios constitucionais caríssimos, dentre eles o da publicidade, conforme art. 37, *caput*, da Constituição da República. É direito fundamental

de todo cidadão, como corolário do princípio democrático, que pressupõe sua participação nos negócios públicos, o acesso às informações relativas aos investimentos e despesas realizados pelos poderes do Estado. Dessa forma, o projeto em questão está realizando uma missão constitucional, das mais importantes, posto que garante à sociedade os dados necessários para o acompanhamento e fiscalização do andamento de obras públicas.

Não interfere em nada na independência ou harmonia entre os poderes, ao determinar que o Poder Executivo disponibilize tais informações em placas afixadas nas obras. Pelo contrário, realiza sua atribuição primeira o Poder Legislativo, quando atua no sentido de aprimorar as técnicas de fiscalização e controle recíprocos entre os poderes políticos.

Compreendemos a importância das medidas sugeridas no projeto de lei em tela, e dos benefícios que podem gerar, tanto no cuidado dos administradores em realizar com higeidez seu ofício de administrar os recursos públicos, como da própria população em ser informada e estar munida de informações que possam subsidiar uma fiscalização pública de maior eficiência.

Nesse sentido, detectamos inequivocamente a missão desta propositura em cumprir os critérios de oportunidade e conveniência, afigurando-se, assim, como projeto recheado de mérito.

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do presente projeto de lei.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 27 de JUNHO de 2019.



DEPUTADO RUBENS MARQUES  
Relator